



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.120	023	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.120

Fica o Executivo de Volta Redonda autorizado a proceder em todos os nascituros do Município, os procedimentos necessários para diagnósticos relativos ao TEA (Transtorno do Espectro Autista).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder em todos os nascituros do Município, os procedimentos necessários para o diagnóstico relativo ao TEA (Transtorno do Espectro Autista) e estes serão acompanhados por uma equipe médica técnica multidisciplinar, instituída pelo Poder Público Municipal, a fim de realizar todos os procedimentos e diagnósticos relativos ao TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º Os responsáveis pela criança diagnosticada com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), deverão ser devidamente orientados e acompanhados pela equipe médica técnica multidisciplinar que procedeu o diagnóstico a fim de buscarem o atendimento adequado para a criança diagnosticada.

Art. 3º A criança diagnosticada positivamente com TEA (Transtorno do Espectro Autista) deverá ser encaminhada, juntamente com os seus responsáveis, para o atendimento especializado.

Art. 4º O atendimento à pessoa diagnosticada com o TEA (Transtorno do Espectro Autista) deverá acontecer em conformidade e pelo tempo necessário ao seu caso específico, considerando o diagnóstico recebido e o que dispuser o laudo técnico profissional.

Art. 5º Ficará a cargo da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) a implantação e manutenção do referido projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2022.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 126/2022

Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury
DEX/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.120	024	1

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.120		
Fica o Executivo de Volta Redonda autorizado a proceder em todos os nascituros do Município, os procedimentos necessários para diagnósticos relativos ao TEA (Transtorno do Espectro Autista).		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder em todos os nascituros do Município, os procedimentos necessários para o diagnóstico relativo ao TEA (Transtorno do Espectro Autista) e estes serão acompanhados por uma equipe médica técnica multidisciplinar, instituída pelo Poder Público Municipal, a fim de realizar todos os procedimentos e diagnósticos relativos ao TEA (Transtorno do Espectro Autista).		
Art. 2º Os responsáveis pela criança diagnosticada com o TEA (Transtorno do Espectro Autista), deverão ser devidamente orientados e acompanhados pela equipe médica técnica multidisciplinar que procedeu o diagnóstico a fim de buscarem o atendimento adequado para a criança diagnosticada.		
Art. 3º A criança diagnosticada positivamente com TEA (Transtorno do Espectro Autista) deverá ser encaminhada, juntamente com os seus responsáveis, para o atendimento especializado.		
Art. 4º O atendimento à pessoa diagnosticada com o TEA (Transtorno do Espectro Autista) deverá acontecer em conformidade e pelo tempo necessário ao seu caso específico, considerando o diagnóstico recebido e o que dispuser o laudo técnico profissional.		
Art. 5º Ficará a cargo da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) a implantação e manutenção do referido projeto.		
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.		
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Volta Redonda, 09 de dezembro de 2022. WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA Presidente		

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

